

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única
entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do
Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na
Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por
seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições,
vem respeitosamente, perante vossa Excelência, sob os fundamentos e
fato a seguir delineados, **requerer** o que se segue.


Márcio dos Santos Ferreira
Presidente
SINDJUSMA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

I. DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.


George dos Santos Ferreira
Presidente
SINDJUSMA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II. DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, o presente requerimento visa a atualização dos valores pagos a título das diárias a que se refere a Resolução nº 47/2019. A medida se impõe considerando que o quantitativo pago aos servidores justiça não são atualizados há quatro anos, consoante o disposto na Resolução GP 752019, que alterou a Resolução nº 47/2019 (que dispõe sobre a concessão de diárias, passagens aéreas, bem como inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado para magistrados, servidores, colaboradores, inclusive eventuais, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências). Durante esse período, diversos fatores foram determinantes para a majoração dos preços de produtos e de serviços.

Ademais, conforme o disposto no art. 8º, §1º da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, os valores das diárias poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria, de modo a corrigir a defasagem natural do tempo e das alterações econômicas. Senão vejamos:


Santos Ferreira
Presidente
SINDJUSMA



Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

Art. 8º O valor das diárias, nacionais e internacionais, devidas aos Conselheiros será equivalente ao pago aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 4º do artigo 1º da Lei nº 11.365/2006, observando-se, quanto aos Juizes Auxiliares e servidores, os valores estabelecidos no Anexo I, que são resultantes da aplicação dos seguintes critérios:

[...]

§ 1º Os valores referidos no caput poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria.

A fim de exemplificar nitidamente a defasagem dos valores aplicados atualmente, segue a tabela com os valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, referente ao período de dezembro de 2019 até a 31 de dezembro de 2022:

CARGO	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 47/2019	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 47/2019	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO ATUALIZADO IPCA	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO ATUALIZADO IPCA
Magistrado	R\$ 614,00	R\$ 700,00	R\$ 878,84	R\$ 984,69
Analista Judiciário e cargos em comissão: CNES, CDGA, CDAS	R\$ 300,00	R\$ 420,00R	R\$ 443,11	R\$ 615,43
Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários, Comissários, cargos em comissão CDAI e funções gratificadas	R\$ 230,00	R\$ 350,00	R\$ 320,03	R\$ 492,35
Auxiliares Judiciário; Auxiliares Operacionais; Telefonistas	R\$ 180,00	R\$ 350,00	R\$ 258,48	R\$ 480,04

Geovane dos Santos Ferreira
Presidente
SINDJUS/MA



Corroborando com o pedido de atualização dos valores ora pleiteado, é imperioso destacar que os reflexos decorrentes da alteração nos valores pagos a título de auxílio-alimentação. Este benefício tem previsão no art. 18 da Lei nº 11.690/2022, sendo concedido para todos os servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, conforme:

Art. 18. O Poder Judiciário disporá, por resolução do Tribunal de Justiça, sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores públicos ativos pertencentes ao seu quadro de pessoal, aos requisitados de outros órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, inclusive policiais e bombeiros militares, e também aos estagiários.

Dá-se destaque às disposições constantes nos §§ 6º e 8º da mesma Lei nº 11.690/2022. Vejamos:

[...]

§ 6º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

[...]

§ 8º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

A RESOL-GP – 106/2022 que, por sua vez, “*dispõe acerca da alteração do valor mensal do auxílio-alimentação destinado aos servidores e servidoras ativos(as) do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, disciplinado pela Resolução-GP nº 65, de 7 de novembro de 2008*”, estabelece que o valor mensal a ser pago é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos).


George José Santos Ferreira
Presidente
SINDJUS/MA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

É possível constatar, portanto, impacto direto no valor das diárias uma vez que parte do montante pago a título de auxílio-alimentação sofre o desconto decorrente da determinação constante nos §§ 6º e 8º da Lei nº 11.690/2022. Tendo em vista a defasagem de mais de quatro anos no valor das diárias, o que ocorre é a majoração dos descontos previstos e alhures delineados – o que agrava ainda mais a situação dos servidores.

Além disso, em pesquisa realizada por este Sindicato, constatou-se que diversos tribunais de justiça estabelecem o valor das diárias de forma equivalente entre os seus servidores. Como exemplo, citam-se os seguintes:

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - Servidores efetivos, comissionados, policiais militares e demais cedidos ou à disposição do Poder Judiciário recebem o mesmo valor – R\$ 300,00 (dentro do Estado) e 746,00 (fora do Estado), consoante o Provimento Conjunto nº 63/2022
2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA – Servidores e Militares recebem o montante de R\$ 785,87 a título de diárias para viagens fora do Estado e o valor de R\$ 471,52 no Estado, nos termos do anexo III da Resolução N. 020/2014-PR.
3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS - Servidores e Militares recebem o montante de R\$ 306,65 (dentro de Estado) e 613,31 (fora do estado do Tocantins).

De acordo com a fundamentação aludida, comprova-se que a falta de reajuste no valor da diária, bem como a não equivalência entre os valores das diárias entre os próprios servidores, gera um prejuízo monetário significativo para classe.


George J. dos Santos Ferreira

Presidente
SINDJUS/MA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497




www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

Outrossim, ao contrapor os descontos realizados (devido ao auxílio alimentação) e o valor oferecido a título de diária aos servidores, percebe-se uma desproporcionalidade alarmante, que não deve prosperar. Dessa, é de relevante interesse desta entidade sindical que este TJMA proceda **à atualização do quantitativo pago à título de diária, objeto da Resolução n° 47/2019 – uma vez que os valores outrora arbitrados não são mais suficientes para subsidiar as despesas dos servidores em seu deslocamento em decorrência do serviço.**

III. DO PEDIDO

Sob os fundamentos alhures delineados, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a vossa Excelência:

- a) que se proceda à atualização dos valores das diárias objeto da Resolução n° 47/2019 e pagas aos servidores de justiça do Maranhão, acompanhando o percentual limítrofe de 60% (sessenta por cento), conforme previsto na Resolução n° 73/09, do Conselho Nacional de Justiça.
- b) que se proceda à alteração da Resolução n° 47/2019 para que o quantitativo do valor da diária seja estabelecido em valor único para todos os servidores, sem ocorrer distinção por


George Leão Santos Ferreira
Presidente
SINDJUS/MA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497




www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

cargo, levando-se em consideração o valor da diária do cargo de analista judiciário.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2023.


George de Jesus Santos Ferreira
Presidente
SINDJUS/MA
Presidente do SINDJUS/MA

